

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 080/2024 - PRAE/2024

Processo nº 04410060.000534/2024-91

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE - PAE, REFERENTE AO SEMESTRE LETIVO DE 2024.2.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04 e 10, torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para acesso ao Programa de Apoio ao Estudante - PAE, no semestre 2024.2, conforme as Resoluções n.º 39/2014 - CD/FUERN, 23/2023 - CD/FUERN e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes de graduação, **devidamente matriculados** na Uern, no semestre letivo **2024.2**, que se encontrem em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica, visando sua permanência na Universidade.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O Programa de Apoio ao Estudante disponibilizará apoio financeiro por meio da concessão do auxílio no valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, durante o período de **outubro a dezembro de 2024** (com possibilidade de prorrogação), pagos somente em conta-corrente (preferencialmente Banco do Brasil) dos(as) beneficiários(as).
- 2.2. Será ofertado, no semestre letivo 2024.2, o total de **100 (cem) auxílios financeiros** distribuídos entre os Campi da Uern, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis e a quantidade de alunos matriculados por campus.
- 2.3. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas ofertadas em alguma categoria, essas serão remanejadas para as outras categorias, na seguinte ordem: Pretos, Pardos ou Indígenas, Pessoa com Deficiência e Ampla Concorrência.

	VAGAS			
CAMPUS	Pessoa com Deficiência	Pretos, Pardos ou Indígenas	Ampla Concorrência	
UERN ASSU	1	2	5	
UERN CAICÓ	1	1	2	
UERN MOSSORÓ	1	18	40	
UERN NATAL	1	2	5	
UERN PATU	1	2	3	
UERN PAU DOS FERROS	1	5	9	
Total	6	30	64	

^{*}Percentual baseado na quantidade de alunos matriculados no campus.

3. DO PERFIL DO(A) ESTUDANTE

- 3.1 Poderá se inscrever no Programa de Apoio ao Estudante PAE o (a) candidato(a) que:
- a) tenha ingressado na Uern através do sistema de cotas, conforme a legislação vigente;
- b) esteja **regularmente matriculado(a) no semestre letivo 2024.2** em curso de graduação da Uern;
- c) não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório de componente curricular obrigatório;
- d) não possua vínculo empregatício ou de trabalho remunerado, público ou privado;
- e) não seja beneficiário (a) de outro programa socioassistencial da Uern; e
- f) comprove sua situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do auxílio;
- 3.2. Será considerado em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele(a) estudante que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a 1/3 do salário-mínimo, sem prejuízo de demais critérios definidos pela Comissão de

Permanência Estudantil.

- 3.3. Os(as) estudantes que concorrerem nas vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PCD), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, deverão comprovar a condição autodeclarada por meio de apresentação de declaração remetida pela Diretoria de Política e Ações Inclusivas DAIN ou documento equivalente emitido pela Junta Multiprofissional da Uern.
- 3.4. Os(as) estudantes que concorrerem nas vagas destinadas à Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, terão a sua condição comprovada, mediante consulta realizada pela PRAE/UERN junto a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade DIAAD, que emitirá documento confirmando que o(a) discente ingressou na Instituição pela cota PPI.
- 3.5. O acesso ao programa, por meio da categoria PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas), será para os(as) estudantes que utilizaram a referida cota para o ingresso no curso vinculado a Uern.
- 3.6. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) optar pela categoria de concorrência, observando-se os requisitos previstos anteriormente.
- 3.7. O(A) candidato(a) só poderá optar por uma única categoria de concorrência. Dessa maneira, será vedado o remanejamento de candidatos(as) entre as categorias, por inadequação na forma de concorrência, ainda que seja alegado a viabilidade de classificação.
- 3.8. Em caso de necessidade de apresentação perante a Junta Multiprofissional, a PRAE expedirá edital convocando os(as) candidatos(as) segundo as datas do cronograma de seleção.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no **ANEXO** I deste Edital, no período de **19 de agosto a 05 de setembro de 2024**.
- 4.2. No ato da inscrição, o (a) estudante que tiver cadastro na PRAE, poderá juntar a Declaração emitida pelo Serviço Social, conforme espaço indicado no formulário.
- 4.3. Em relação aos(as) estudantes, que não tem cadastro na PRAE, deverão ser realizados uploads de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição, disponíveis no **ANEXO II** deste Edital, DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF.
- 4.4. O(a) estudante que não tenha ingressado na Uern através do sistema de cotas, e que queira participar do Programa de Apoio ao Estudante PAE, deverá apresentar justificativa mediante o preenchimento do formulário disponível no ANEXO III, com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem a sua adequação aos requisitos do referido programa.
- 4.5. O(a) candidato(a) que deixar de anexar qualquer documento obrigatório do grupo familiar será desclassificado(a).

Documentos pessoais:

- 1. Cópia do RG (frente e verso);
- 2. Cópia do CPF;
- 3. Atestado de Matrícula disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) ou solicitada à DIRCA (e-mail: protocolo.dirca@uern.br);
 - 4. Comprovante de renda Cópia do contracheque ou declaração conforme os anexos deste Edital;
 - 5. Comprovação de desempregado (a) Anexo IV, caso não possua vínculo empregatício;
 - 6. Cópia de uma fatura de energia dos últimos três meses;
 - 7. Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar;
- 8. Para candidatos(as) aprovados(as) será necessário o envio imediato, após resultado preliminar, dos dados bancários: Cópia do extrato, tela inicial do aplicativo ou do cartão, preferencialmente da conta-corrente no Banco do Brasil, no nome do(a) estudante;

Documentos dos membros do grupo familiar:

- 1. Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- 2. Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:

Trabalhadores Assalariados: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano.

Trabalho Eventual (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação): Declaração disponível no Anexo V deste edital.

Trabalho Informal (regular, porém sem recolhimento de imposto): Declaração constante no Anexo VI deste Edital.

Trabalho Autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto): Recibo de pagamento autônomo (RPA) ou declaração constante no Anexo VII.

Atividade Rural ou Pesca: Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural, ou Pesca fornecida no Anexo VIII deste Edital.

Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. Somente serão considerados para o processo de seleção, os(as) estudantes que atenderem aos requisitos previstos nas normas do programa e anexar toda documentação comprobatória (item 4), deste edital.
- 5.2. A seleção consistirá em três etapas para análise do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS, estabelecido a partir da coleta de informações constantes nos documentos exigidos neste Edital, na análise de documentos necessários para composição de processo de pagamento e avaliação das condições acadêmicas do(a) estudante, disponível no Subsistema de Registro Escolar SAE/UERN.
- 5.3. Os(as) estudantes serão convocados(as) obedecendo à ordem crescente de classificação da menor renda per capita, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis e a quantidade de alunos(as) matriculados por campus.
- 5.3.1. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.
- 5.4. Não serão divulgadas informações sobre renda ou qualquer outra condição socioeconômica dos(as) estudantes que participarem da seleção.
- 5.5. Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador e representante legal a relação completa dos(as) inscritos(as) com a respectiva renda per capita para eventuais recursos ou impugnações.
- 5.6. As vagas remanescentes poderão ser remanejadas entre os campi conforme a existência de candidatos do cadastro de reserva que atendam aos critérios definidos por este Edital, obedecendo à ordem de classificação da menor para a maior renda per capita.
- 5.7. As vagas não ocupadas no Programa de Apoio ao Estudante poderão ser ofertadas em fluxo contínuo caso não sejam preenchidas com o cadastro de reserva.

6. DO CRONOGRAMA GERAL

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	16 de agosto de 2024
Período de Inscrições	19 de agosto a 05 de setembro de 2024
Resultado Preliminar	17 de setembro de 2024
Data para Interpor Recurso	17 e 18 de setembro de 2024
Resultado Final	24 de setembro de 2024

7. DOS RESULTADOS

- 7.1. Após análise da documentação apresentada na inscrição, estabelecer-se-á um ranking crescente com base na renda per capita (da menor para maior renda) dos(as) estudantes inscritos.
- 7.2. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:
 - 1. maior quantidade de membros da família;
 - 2. Não possuir bolsa acadêmica;
 - 3. major idade.
- 7.3. O **resultado preliminar** será publicado no dia **17 de setembro de 2024** por meio do Jornal Oficial da FUERN JOUERN e nas redes sociais da PRAE.
- 7.4. Do resultado preliminar, caberá recurso (Anexo IX) mediante um formulário próprio, que será apresentado nos dias **17 a 18 de setembro de 2024**, apontando o erro do resultado, que será analisado pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)
- 7.4.1. O Recurso tem a finalidade de apontar erro objetivo no momento da análise.
- 7.4.2. Não será recebido Recurso fora do prazo de envio.
- 7.4.3. Não será recebida documentação extemporânea ao período de inscrições.
- 7.5. O resultado final será divulgado no dia **24 de setembro de 2024** por meio do Jornal Oficial da FUERN JOUERN, disponível no site da UERN http://portal.uern.br/jouern.

8. DO TRATAMENTO DE DADOS

8.1. Ao se inscrever, o(a) CANDIDATO(A) autoriza, expressamente, que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste edital para aplicação dos critérios de avaliação e seleção,

incluindo a divulgação do nome, número de inscrição, notas obtidas e se é participante de categoria de vagas reservadas.

- 8.2. Por este instrumento, o(a) CANDIDATO(A), ao se inscrever, autoriza a PRAE a utilizar os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A) para possibilitar a inserção no programa, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 8.3. A PRAE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do(a) CANDIDATO(A), comunicando-o(s), caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei 13.709/2018.
- 8.4. O(a) CANDIDATO(A) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do art. 8º, combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o art. 6º da Lei 13.709/2018.
- 8.5. O(a) CANDIDATO(A) fica ciente de que a PRAE deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de seleção, período de contratação e pelo prazo prescricional.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil SAE, cuja lista de selecionados será fixada em seu mural e no site da Uern.
- 9.2. A PRAE manterá um cadastro de reserva com os(as) candidatos(as) não selecionados que ficarão na suplência conforme ranking divulgado e segundo a ordem de classificação prevista no item 2 deste Edital, para pagamento das parcelas remanescentes em casos de eventuais substituições ou ampliações no número de auxílios.
- 9.2.1. Os(As) candidatos(as), classificados como suplentes, não farão jus aos valores retroativos, somente as parcelas que faltam para completar a previsão.
- 9.3. Os(as) beneficiários(as) deverão obrigatoriamente participar de encontro virtual a ser divulgado pelo Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, para nivelamento de informações sobre as condições de permanência no Programa de Apoio ao Estudante (PAE) e capacitação na Gestão de Rotinas de Estudos.
- 9.4. Durante todo o período em que receber o auxílio do PAE, o(a) estudante beneficiário(a), deverá manter as condições de seleção descritas no item 3 deste Edital, ressaltando os seguintes critérios:
 - 1. Não poderá estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório;
- 2. Não poderá ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, salvo situações excepcionais;
- 3. Deverá obter aproveitamento acadêmico de 100% da carga horária prevista para cada semestre conforme o projeto político pedagógico do curso;
 - 4. Não poderá sofrer punição disciplinar;
 - 5. Deverá manter aberta conta-corrente, preferencialmente, do Banco do Brasil S/A em nome próprio; e
 - 6. Não poderá realizar trancamento de componente curricular obrigatório.
- 9.5. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.
- 9.6. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência do auxílio, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.
- 9.7. A PRAE manterá canal de atendimento para dúvidas via e-mail e pelo endereço sae.prae@uern.br e através do telefone e WhatsApp: (84) 3315-2185.
- 9.8. Os (as) beneficiários (as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n. 39/2014-CD, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.
- 9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE.

Mossoró (RN), 16 de agosto de 2024.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA Pró-Reitora de Assuntos Estudantis Portaria n.º 031/2023-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira**, **Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 16/08/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



ANEXOS AO EDITAL

Link: ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

Link: ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO;

Link: ANEXO III - FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA;

Link: ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO;

Link: ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL;

Link: ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL;

Link: ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO; Link: ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL OU PESCA;

Link: ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO

Referência: Processo nº 04410060.000534/2024-91

SEI nº 28495783



ANEXO II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição, o (a) estudante deverá, sob pena de desclassificação, fazer upload de todos os documentos exigidos no formulário, **DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF**, a saber:

1. Documentos pessoais:

- a) Cópia do RG (frente e verso);
- b) Cópia do CPF;
- c) Atestado de Matrícula disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) ou solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);
- d) Comprovante de renda Cópia do contracheque ou declarações de acordo com os **anexos do Edital**;
- e) Declaração de desempregado(a) Anexo IV;
- f) Cópia de uma fatura de energia dos últimos três meses;
- g) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar;

2. DOCUMENTOS DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

- a) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o grupo familiar (inclusive menores de 18 anos);
- b) Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:
 - Desemprego: anexar a Declaração de desemprego(a) Anexo IV;
 - Trabalhadores Assalariados: Cópia do contrachegue.
 - Trabalho Eventual (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação): Declaração disponível no Anexo V deste edital.



ANEXO II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- Trabalho Informal (regular, porém sem recolhimento de imposto):
 Declaração constante no Anexo VI deste Edital.
- Trabalho Autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto): Recibo de pagamento autônomo (RPS) ou declaração constante no Anexo VII.
- Atividade Rural ou Pesca: Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural, ou Pesca fornecida no Anexo VIII deste Edital.
- Comerciantes: Documento emitido por seu contador (a) (pró-labore).
- Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.



ANEXO III - FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA

Nome completo do requerente:	
Matrícula:	
Curso e Campus:	_
Contatos:	_
ARGUMENTAÇÃO: Exponha os motivos que o(a) levaram requisitos de ingresso no Programa de Apoio ao Estudante (ancaso considere necessário):	
Local e Data: de	de
do	
Assinatura do(a) discente	



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu,			, portador(a) do
RG n.º	, órgão expedidor:	, e CPF n.º	,
declaro para os devidos	fins que não exerço nenhum	na atividade remunerad	a, sendo dependente
financeiramente de, _		(informar gra	au de parentesco)
portador(a) do RG	n.º	e inscrito no	CPF sob o n.º
	_, e recebi ajuda financeira	nos três últimos mes	es, conforme valores
descritos abaixo:			
1) R\$	2)R\$	3)R\$	
* OBS. Indicar os valores recebio	los nos últimos três meses.		
Estou ciente de que a om	nissão de informações ou a a	presentação de dados o	ou documentos falsos
e/ou divergentes implic	cam, a qualquer tempo, i	no cancelamento dos	BENEFÍCIO(S), se
concedido(os), e obrigan	n a imediata devolução dos	valores indevidamente	recebidos, além das
medidas judiciais cabívei	S.		
•			
Local e data:	,	de	de
	Assinatura do De	clarante	

Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL

Eu,			
, portador do RG nº	, órgão ex	cpedidor	, e CPF nº
	_, declaro para os devid	los fins, que sou trat	palhador eventual, exercendo
a função de	, não co	onstante na Carteira	a de Trabalho e Previdência
Social (CTPS), recebendo ren	da bruta nos três último	s meses conforme v	alores descritos abaixo:
1) R\$	2)R\$	3)R\$	
Estou ciente de que a omissa	ão de informações ou	a apresentação de	dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam, a c	ղualquer tempo, no cand	celamento dos BENE	EFÍCIO(S), se concedido(os),
e obrigam a imediata devolu	ção dos valores indevi	damente recebidos,	além das medidas judiciais
cabíveis.			
Local e data:	,	de	de
			<u></u>
	Assinatura do I	Declarante	

Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu,				
portador do RG nº	, órgão	expedidor	, e	CPF
nº, c	declaro para os devid	os fins que sou traba	lhador informal, exe	ercendo a
função de	, não d	constante na Carteira	ı de Trabalho e Pr	evidência
Social (CTPS), recebendo rer	nda bruta nos três últin	nos meses conforme	/alores descritos ab	aixo:
1) R\$	2)R\$	3)R\$		
Estou ciente de que a omiss	•		_	
e/ou divergentes implicam	, a qualquer temp	o, no cancelament	o dos BENEFÍCI	O(S), se
concedido(os), e obrigam a	imediata devolução	dos valores indevida	mente recebidos,	além das
medidas judiciais cabíveis.				
Local e data:		<u>,de</u>	de	
			<u></u>	
	Assinatura de	o Declarante		

Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO

Eu,				
portador do RG nº,		expedidor	, e	CPF
		s devidos fins que sou trabalhador autônomo, exercendo		
função de	, não	constante na Carteira	de Trabalho e Pro	evidência
Social (CTPS), recebendo rer	nda bruta nos três últi	mos meses conforme v	alores descritos aba	aixo:
1) R\$	2)R\$	3)R\$		
Estou ciente de que a omiss	-		_	
e/ou divergentes implicam				` ,
concedido(os), e obrigam a	imediata devolução	dos valores indevidai	mente recepidos, a	aiem das
medidas judiciais cabíveis.				
Local e data:		<u>,</u> de	de	<u>_</u> .
			<u>—</u>	
	Assinatura (do Declarante		

Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL OU PESCA

Eu,			
portador do RG nº	, órgão	expedidor	, e CPF nº
,	declaro para os de	evidos fins, que s	ou trabalhador que exerce
atividade rural, não constar	nte na Carteira de Tra	balho e Previdênc	a Social (CTPS), recebendo
renda bruta nos três últimos	meses conforme valor	res descritos abaixo):
1) R\$	2)R\$	3)F	R\$
Estou ciente de que a omiss	ão de informações ou	a apresentação de	dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implican	ı, a qualquer tempo	o, no cancelamer	to dos BENEFÍCIO(S), se
concedido(os), e obrigam a	imediata devolução d	dos valores indevid	amente recebidos, além das
medidas judiciais cabíveis.			
l ocal e data:	,	de	de
20001 0 data	,	uu	
•		.	
	Assinatura do	Declarante	

Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos,e multa, se o documento é particular"



FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome com Matrícula:	npleto do requerente:	
Curso: Contatos:		
	NTAÇÃO: Exponha os motivos que o levaram a discorda o documentos caso considere necessário):	ır do resultado
	Local e Data: de	de
•	Assinatura do discente	